S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

**CIRCULAR N.º 8/0RÇ/2011**

**Destinatários**: Todos os serviços da administração pública regional

**Assunto:** Sobretaxa extraordinária de IRS - Uniformização de procedimentos para efeitos de cálculo

Atendendo à natureza excepcional da sobretaxa aprovada pela Lei nº49/2011, de 7 de Setembro, procede-se à explicitação das normas aditadas no que respeita à especificidade do mecanismo de retenção na fonte a efectuar pelos serviços processadores de remunerações.

Em regra, o rendimento colectável para efeitos de sobretaxa corresponderá à parte do rendimento colectável de IRS colocado à disposição em 2011 e sujeito a englobamento, acrescido dos rendimentos sujeitos a taxas especiais (nº. 3, 4, 6 e 10 do artigo 72º do CIRS).

Ao abrigo do artigo 99º-A do CIRS as entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente e de pensões, são obrigadas a reter uma importância correspondente a 50% da parte do valor do subsídio de Natal ou da prestação adicional correspondente ao 13.º mês que se tornar devido, ou que seja pago ou colocado à disposição que, depois de deduzidas as retenções previstas no artigo 99.º do CIRS (retenção na fonte que resulte da aplicação das taxas que lhes correspondam, constantes das respectivas tabelas, aprovadas para o ano de 2011 pelo Despacho n.º 1/2011/M, de 10 de Fevereiro, de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano Finanças, (publicado no D.R. II Série, nº 35, de 18 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de rectificação n.º 1/2011/M, publicada no D.R. II Série, nº 42, de 1 de Março) e as contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais

de saúde, exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida (fixada em 485€ pelo Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de Dezembro).

O valor a reter pelos serviços será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:
(Valor base do subsídio de Natal (ilíquido) – retenção na fonte de IRS – CGA e ADSE ou Segurança Social – 485€) * 50% = retenção na fonte a título de sobretaxa.

Para os devidos efeitos, considerar-se-á:

- A remuneração ou prestação após a redução estabelecida no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.
- Não inclusão de descontos para a ADSE facultativos para os trabalhadores que estejam abrangidos pelo regime geral da Segurança Social, tais descontos não devem ser considerados para efeitos do cálculo do valor da sobretaxa extraordinária a reter aquando do pagamento do subsídio de Natal.
- Em conformidade com o CIRS o valor da retribuição mínima mensal a subtrair após os descontos obrigatórios será de 485€ (RMMG).
- A retenção é efectuada no momento em que os rendimentos se tornam devidos* ou, se anterior, no momento do seu pagamento parcial.
- No caso de proceder-se ao pagamento de proporcionais do subsídio de Natal ou equivalente, pelo facto do funcionário não ter desempenhado as funções durante a totalidade do ano, o valor a considerar nestes casos deve ser o proporcional do RMMG aplicável em 2011, ou seja, a parte do valor de 485€ correspondente ao proporcional do n.º de dias de actividade exercido.
- O processamento de subsídio de Natal referente a anos anteriores está sujeito à retenção na fonte por conta da sobretaxa.
- A importância apurada na retenção da sobretaxa é arredondada para a unidade de euros inferior (n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, pela redação dada pelo Decreto-Lei n.º 194/2002, de 25 de Setembro).
- Os valores retidos devem ser entregues nos locais indicados no art.º 105.º do CIRS, no prazo de 8 dias contados do momento em que foram deduzidos mas nunca depois do dia 23 de Dezembro

* De acordo com o nº 1 do art.º 263.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 20 de Fev., o Subsídio de Natal é devido até ao dia 15 de Dezembro

Para a entrega da declaração, deverá ser utilizada a actual declaração de retenções na fonte de IRS, IRC e imposto de selo, à qual foi acrescida a rubrica *112 – sobretaxa extraordinária*, salientando-se a necessidade de evidência da circunscrição fiscal Madeira. Esta declaração deverá ser preenchida separadamente de outra(s), respeitantes ao mesmo período (Novembro de 2011).

As entidades que procedam à retenção na fonte nos termos do disposto no artigo 99.º-A, do CIRS, devem fazer constar essas importâncias, em separado:

- Na declaração modelo 10 a entregar até ao final do mês de Fevereiro de 2012;
- No documento comprovativo a entregar aos sujeitos passivos até ao dia 20 de Janeiro de 2012, respeitante às importâncias pagas e importâncias retidas a qualquer título.

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 31 de Outubro de 2011

O DIRECTOR REGIONAL,

Ricardo Rodrigues